

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ –

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS. 1546 - CENTRO - FONE FAX (044) 3664-1320

LEI N.º 058/2009

DATA: 27 – fevereiro – 2009 AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e

ao Pregoeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E A PREFEITA DO MUNICIPIO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituida gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná pelo desempenho de suas funções efetivas nos processo licitatórios de interesse do Município.

Art. 2º Cada membro da Comissão Permanente de Licitação pelo exercício da função receberá 100% (cem por cento) do salário de referência do Município a título de gratificação.

§ 1º A gratificação será paga, mensalmente, juntamente com a Folha de Pagamento da remuneração do servidor e será descontado as faltas que o membro tíver nas reuniões da Comissão na proporção do número total das reuniões realizadas naquele mês.

§ 2º Ao membro não servidor, a gratificação será paga no final de cada mês, mediante prévio empenho.

Art. 3º O servidor que for designado como Pregoeiro oficial do Município e estiver no exercício da função receberá uma gratificação de 200% (duzentos por cento) do salário de referência do Município.

Parágrafo Único: Se o servidor designado como pregoeiro oficial do Município fizer parte da Comissão de Licitação, o mesmo fará jus apenas a gratificação de Pregoeiro Oficial do Município, ficando proibido o acumulo das gratificações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

| PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 20 1 209 | MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA Prefeita Municipal |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Edição N.º 25/7 | |